

Proc. 17.821/42

(OJPT-376-42)

1942

AP/EM.

É de se não tomar conhecimento de recurso interposto para o efeito de admitir-se ação rescisória, em face da proibição contida no art. 1514, do Decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que The Leopoldina Railway Company Limited interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho, da 3a Região, que não admitiu a ação rescisória proposta pela requerente no processo relativo ao inquérito administrativo instaurado pela mesma Companhia contra o empregado Tiago Cunha:

CONSIDERANDO que, no caso, se trata de recurso interposto para o efeito de admitir-se ação rescisória contra uma decisão do Conselho Regional da 3a Região, remédio proibido pelo mesmo Regulamento que, em seu art. 154, veda, de modo expresso, aos tribunais trabalhistas o reconhecimento da matéria já decidida, definitivamente, pela vossa Justiça;

CONSIDERANDO que essa é a jurisprudência do Conselho Nacional de Trabalho, conforme decisões recentes, entre as quais a proferida no processo 6329/42, constante do acórdão do mesmo Conselho, em sessão plena, de 20 de agosto de 1942, publicado no Diário Oficial de 15 de setembro do referido ano;

CONSIDERANDO que nenhum argumento trouxe a recurrente a debater capaz de levar o Conselho a mudar sua sadia orientação, mas, no contrário, com as alegações apresentadas, robustecem dita jurisprudência que decorre de imparativo de lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preli-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

minarmente, por maioria de votos (cinco contra três), vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente  
a) Antonio Ribeiro França Filho Relator ad-hoc  
a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no Diário da Justiça em 6/2/43.